



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova o Regimento do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O PRÓ-REITOR DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 471, de 2 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço da Ufopa nº 102, de 16 de agosto de 2018, p. 7; consoante as disposições legais e estatutárias vigentes; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.008798/2019-65, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil – Proges, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) tomada na 4ª reunião ordinária, realizada em 22 de agosto de 2019, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Oeste do Pará, de acordo com o Anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PRADO LIMA
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em exercício



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

ANEXO

REGIMENTO DO FÓRUM INTEGRADO DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º O Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil tem natureza consultiva, propositiva, indicadora e de acompanhamento na área de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil no Ensino Superior, tem por finalidade o assessoramento do Pró-Reitor de Gestão Estudantil, dos Diretores das Unidades Acadêmicas e dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação da Ufopa e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias dos referidos direitos.

Art. 2º Este Regimento Interno normatiza e rege as atividades do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil, suas Comissões Temáticas e Representações no âmbito da Ufopa.

Parágrafo único. As decisões do Fórum poderão transformar-se em deliberações dos Conselhos Superiores da Ufopa.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil segue os princípios contidos no artigo 5º do Estatuto Geral da Ufopa e, especificamente, os princípios contidos no artigo 4º da Resolução nº 200/2017/Consepe/Ufopa (Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial) e no artigo 4º da Resolução nº 210/2017/Consepe/Ufopa (Política de Assistência Estudantil).

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil tem como objetivos:

I. Assessorar os Gestores da Ufopa no acompanhamento e encaminhamento de proposições para o planejamento, a elaboração, a implementação e a avaliação das Políticas de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil no âmbito da Ufopa;

II. Promover debates, diálogos, rodas de conversas e círculos de paz em defesa dos direitos individuais e coletivos;

III. Desenvolver atividades conjuntas com os demais Fóruns das Pró-Reitorias,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Unidades Acadêmicas e Administrativas da Ufopa e representações estudantis no âmbito da Instituição;

IV. Encaminhar propostas e estratégias para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das Políticas de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Ufopa;

V. Promover discussões que garantam condições de acesso, permanência, êxito e conclusão nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Ufopa;

VI. Incentivar pesquisas para obtenção de indicadores sobre a realidade do atendimento ao estudante visando maior assertividade na elaboração, execução, avaliação e monitoramento das políticas públicas de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Ufopa;

VII. Desenvolver parcerias com a educação básica, redes de atenção psicossocial e socioassistencial, movimentos sociais, ministérios públicos, órgãos públicos e privados e sociedade civil para o planejamento, elaboração e implementação de políticas e projetos interdisciplinares de natureza social, acadêmica, cultural, desportiva, saúde e lazer;

VIII. Publicizar as discussões, as deliberações e os trabalhos produzidos no âmbito do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Ufopa;

IX. Incentivar a implementação de propostas pedagógicas e de formação de profissionais do ensino superior, alinhadas às Políticas de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil;

X. Promover a integração e interdependência das políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil com a missão, a visão e os princípios da Ufopa, dando ênfase aos direitos humanos, à sustentabilidade e à educação e cidadania ambientais.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
Seção I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil terá a seguinte constituição:

- I. Pró-Reitor de Gestão Estudantil;
- II. Vice-Presidente do Fórum;
- III. 1º Secretário do Fórum;
- IV. 2º Secretário do Fórum;
- V. Diretor de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas;
- VI. Diretor de Acompanhamento Estudantil;
- VII. Diretores das Unidades Acadêmicas;
- VIII. Diretores das Unidades Acadêmicas Regionais;
- IX. Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- X. Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

XI. 2(dois) representantes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, sendo um titular e um suplente;

XII. 2(dois) representantes da Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão, sendo um titular e um suplente;

XIII. 2(dois) representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, sendo um titular e um suplente;

XIV. 4 (quatro) representantes do Diretório Central dos Estudantes (DCE), sendo dois titulares e dois suplentes;

XV. 4 (quatro) representantes do Diretório Acadêmico Indígena (DAIN), sendo dois titulares e dois suplentes;

XVI. 4 (quatro) representantes do Coletivo dos Estudantes Quilombolas (CEQ), sendo dois titulares e dois suplentes;

XVII. 4 (quatro) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação (TAES) de cada Campus da Ufopa, sendo dois titulares e dois suplentes;

XVIII. 2 (dois) representantes dos Docentes de cada Campus da Ufopa, sendo um titular e um suplente;

XIX. 2 (dois) representantes dos Docentes da Formação Básica Indígena da Ufopa, sendo um titular e um suplente;

XX. 4 (quatro) representantes dos Discentes de Cada Campus da Ufopa, sendo dois titulares e dois suplentes;

XXI. 2 (dois) representantes dos Discentes dos Cursos de Pós-Graduação, sendo um titular e um suplente;

XXII. 2 (dois) representantes dos Discentes com deficiência (PcD), sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. Os representantes dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes serão indicados pelos seus respectivos pares.

Art. 6º A presidência do Fórum será exercida pelo (a) ocupante do cargo de Pró-Reitor de Gestão Estudantil.

Parágrafo único: a vice-presidência será eleita pela plenária na primeira reunião do Fórum.

Art. 7º A plenária do Fórum será constituída pelos seus membros, os quais terão direito a voz e votos nas reuniões e nas deliberações específicas.

§ 1º Será assegurado a cada membro titular somente um voto para as proposições de encaminhamentos.

§ 2º Em caso de empates nas votações, a Presidência do Fórum exercerá o voto de qualidade.

Art. 8º A Plenária tem soberania para discutir, aprovar e encaminhar os temas e as demandas relacionadas ao Fórum.

Parágrafo único. É assegurado a todos os membros e participantes das reuniões do Fórum ampla liberdade de expressão, fala e opinião, respeitadas as normas de direito público,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

urbanidade e respeito mútuo.

Seção II
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E REPRESENTAÇÕES

Art. 9º O Fórum Integrado será composto por Comissões Temáticas e Representações, que têm por finalidade contribuir à construção/aperfeiçoamento da sistemática de elaboração, implementação, avaliação e acompanhamento da Política de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil, visando à defesa da educação pública, gratuita e de qualidade acadêmica e científica, bem como a valorização da diversidade étnica, cultural e dos conhecimentos tradicionais dos povos da Amazônia.

Art. 10. São funções das Comissões temáticas e das Representações do Fórum:

I. Convidar, sempre que necessário, profissionais, representantes estudantis, representantes dos movimentos sociais e representantes da sociedade civil para participar e colaborar na discussão e proposição de temáticas nas áreas de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil;

II. Constituir-se em espaço de produção científica sobre propostas teórico-metodológicas diferentes e/ou inovadoras concernentes ao campo de estudo e investigação das ações afirmativas e de assistência estudantil;

III. Contribuir para a consolidação dos programas de ações afirmativas e de assistência estudantil, quanto aos conteúdos, objetos de investigação, teoria e método;

IV. Organizar a agenda de encontros dos membros visando o planejamento, a organização, realização e avaliação dos trabalhos.

Parágrafo único. Cada comissão temática terá um coordenador e vice-coordenador escolhidos pelos seus membros.

Art. 11. São Comissões Temáticas do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Ufopa:

I. Comissão de ações afirmativas para estudantes mulheres;

II. Comissão de ações afirmativas para estudantes indígenas;

III. Comissão de ações afirmativas para estudantes quilombolas;

IV. Comissão de ações afirmativas para estudantes pretos e pardos;

V. Comissão de ações afirmativas para estudantes com deficiência;

VI. Comissão de ações afirmativas para estudantes idosos;

VII. Comissão de gênero e diversidade;

VIII. Comissão de heteroidentificação para acesso às políticas de ações afirmativas na Ufopa;

IX. Comissão de avaliação e acompanhamento da Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) na Ufopa;

X. Comissão de vulnerabilidade socioeconômica e assistência estudantil;

XI. Comissão de saúde e qualidade de vida do estudante;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

XII. Comissão de Cultura, Esporte e Lazer.

XIII. Comissão para a promoção da Cultura de Paz, Comunicação não violenta e Práticas Restaurativas.

Art. 12. O Fórum poderá constituir Grupos de Trabalhos com Temas Emergentes da Educação Nacional e com prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 13. Os Grupos de Trabalho do Fórum poderão ser formados para trabalhos temporários e deverão atender às demandas presentes e as solicitadas à presidência e aos membros do Fórum.

Art. 14. O Fórum poderá indicar substituição e/ou constituição de outras Comissões Temáticas de acordo com as necessidades emergentes e manifestação favorável da Plenária do Fórum.

Art. 15. Os membros das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho serão escolhidos nas Plenárias do Fórum.

Parágrafo único. Os Membros das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho escolherão entre si o Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário.

Seção III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições do Presidente do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil:

I. Convocar e presidir as reuniões do Fórum.

II. Solicitar às Unidades Acadêmicas e Administrativas da Ufopa, representantes dos estudantes e dos movimentos sociais, com prazo de 48 horas de antecedência, a liberação dos membros do Fórum para participação nas reuniões informando previamente: a data, a pauta, o local e o horário das reuniões.

III. Expedir Atos Normativos, no âmbito de suas atribuições, em cumprimentos às decisões do Fórum.

IV. Dar conhecimento aos Membros do Fórum sobre os resultados de suas ações;

V. Manter o registro das atividades atualizadas e apresentar relatório final do mandato exercido.

VI. Representar o Fórum sempre que for necessário.

VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento do Fórum.

VIII. Receber e encaminhar as informações e as demandas relacionadas ao Fórum.

IX. Dar ciência e, quando necessário, esclarecer a respeito dos trabalhos e decisões do Fórum às instâncias colegiadas superiores, às unidades acadêmicas e administrativas e as representações estudantis integrantes do Fórum.

Art. 17. São atribuições dos(as) Secretários(as) do Fórum:

I. Elaborar as Atas das reuniões.

II. Encaminhar os Atos decisórios do Fórum.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Parágrafo único. A indicação do primeiro e do segundo secretário será feita pelo Presidente do Fórum.

Art. 18. Compete às Comissões Temáticas:

- I. Realizar estudos e articular ações para o funcionamento do Fórum;
- II. Formular propostas e proposições para encaminhamento das temáticas específicas relacionadas a cada Comissão;
- III. Solicitar, a qualquer tempo, à Presidência do Fórum reunião extraordinária para tratar de demandas de natureza urgente e de competência do Fórum.

Art. 19. Compete aos Grupos de Trabalho do Fórum realizar estudos e formular proposições para encaminhamentos relacionados a temas específicos e urgentes propostos pelo Fórum.

Seção IV
DO MANDATO

Art. 20. A Presidência do Fórum terá seu mandato permanente, na pessoa ocupante do Cargo de Pró-Reitor de Gestão Estudantil.

Art. 21. O Vice-Presidente será eleito em assembleia pelos membros do Fórum e seu mandato será de 2 (dois) anos podendo haver recondução uma única vez por igual período.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e assumirá, no período de substituição as atribuições do Presidente.

§ 2º Na vacância do Cargo do vice-presidente será realizada nova eleição pelos integrantes do Fórum.

§ 3º Na eleição para escolha do Vice-Presidente poderão votar e ser votados os membros do Fórum, respeitando o disposto no artigo 5º que define a constituição do Fórum.

§ 4º A exoneração, a licença ou o afastamento do (a) titular da função de Pró-Reitor de Gestão Estudantil, Diretor das Unidades Acadêmicas e Coordenadores de Cursos implicará na imediata substituição pelo novo nomeado para exercer quaisquer das funções no âmbito da Ufopa.

Seção V
DAS REUNIÕES

Art. 22. As reuniões do Fórum ocorrerão ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º O Fórum funcionará em primeira convocação com a maioria simples dos seus membros titulares ou respectivos suplentes e em segunda convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes.

§ 2º O Fórum poderá ser itinerante, cabendo à Ufopa realizar cada edição em um Campus distinto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

Art. 23. As decisões do Fórum serão aprovadas por maioria simples dos votos.

Art. 24. Não será concedido nenhum tipo de remuneração para os membros do Fórum, cabendo à Ufopa dar o apoio necessário à participação de seus representantes nas reuniões ou eventos do Fórum.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Será garantida a destinação de carga horária para docentes e técnicos administrativos que exercerem representação no Fórum e em suas Comissões Temáticas.

Art. 26. A participação dos estudantes no Fórum e em suas Comissões Temáticas ocorrerá sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Plenária do Fórum.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.